



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

***** ESTADO DE SÃO PAULO *****

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

DECRETO N.º 064/22 DE 09 DE SETEMBRO DE 2022

Regulamenta o fechamento do Loteamento Residencial CONDOMÍNIO ILHA TIBIRIÇÁ, nos termos da Lei Municipal n.º 11/17, de 15 de dezembro de 2.017, e dá outras providências.

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado neste Município, de interesse da Associação Condôminos do Condomínio Ilha Tibiriçá, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJMF sob n.º 20.441.385/0001-30, sediada e estabelecida neste Município;

DECRETA:

ARTIGO 1º – O Loteamento Residencial CONDOMÍNIO ILHA TIBIRIÇÁ, por meio de sua Associação Condôminos do Condomínio Ilha Tibiriçá, passará a ser Regido nos termos da Lei Complementar Municipal 11/2017 de 15 de dezembro de 2.017, fica autorizado o fechamento deste Loteamento nos termos desta Lei, devendo o mesmo seguir as diretrizes estipuladas nesta Lei.

Parágrafo único – Para fins de registro da autorização de fechamento e Permissão de Uso no competente Cartório Imobiliário fica a Associação Condôminos do Condomínio Ilha Tibiriçá, ciente que deverá o fazê-lo sob sua responsabilidade e custas.

ARTIGO 2º – Fica concedido o Direito Real de Uso sobre as áreas verdes, áreas institucionais e vias internas, passando ao concessionário a responsabilidade por sua manutenção e conservação, não podendo ter suas destinações alteradas.

§ 1º – Fica vedada a locação a terceiros ou a utilização para fins diversos do estabelecido das áreas permissionárias.



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

***** ESTADO DE SÃO PAULO *****

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

DECRETO N.º 064/22 DE 09 DE SETEMBRO DE 2022

§ 2º – Qualquer outra utilização das áreas mencionadas será objeto de autorização específica pelo Município de Paulicéia-SP.

ARTIGO 3º – Será de inteira responsabilidade da permissionária a obrigação de efetivar:

I – os serviços de manutenção das árvores e poda, quando necessário;

II – a manutenção, conservação e limpeza das vias públicas de circulação e do calçamento, bem como da sinalização de trânsito;

III – a coleta e remoção do lixo domiciliar que deverá ser depositado na portaria do loteamento;

IV – prevenção de sinistros;

V – outros serviços que se fizerem necessários

Parágrafo único – A Associação dos proprietários de lotes poderá, a fim de dar cumprimento aos incisos deste artigo, e sob sua responsabilidade, firmar convênios ou contar com órgãos públicos ou entidades privadas a execução de serviços.

ARTIGO 4º – A permissão de uso é dada a título precário e tem caráter gratuito e intransferível.

ARTIGO 5º – Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Paulicéia, 09 de Setembro de 2022.

ANTONIO SIMONATO

= Prefeito Municipal =

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município.

SÍLVIA DIAS ROCHA RODRIGUES

Diretora Administrativa